



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 12/26 DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO INCLUSIVA (CDH), DE 26
DE MAIO DE 2026

PARECER Nº 12/2026
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO INCLUSIVA

Projeto de Lei Ordinária nº 69/2026 AL, de autoria da Vereadora Amanda do Amigo Cão, que “Dispõe sobre o incentivo à realização de eventos de adoção responsável de animais no âmbito do Município de Formosa/GO e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2026 AL, de iniciativa parlamentar, que estabelece diretrizes para o incentivo à realização de eventos de adoção responsável de cães e gatos no Município de Formosa/GO, visando à promoção do bem-estar animal, à redução do abandono e ao fortalecimento de ações educativas relacionadas à guarda responsável.

A proposição prevê a possibilidade de atuação conjunta entre o Poder Público e entidades da sociedade civil, protetores independentes e organizações sem fins lucrativos voltadas à causa animal, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, inciso VI, e 225, §1º, inciso VII, que estabelecem competência comum dos entes federativos para proteção do meio ambiente e vedação de práticas que submetam os animais à crueldade. A proteção e promoção do bem-estar animal constituem tema de relevante interesse público e social, compatível com os princípios constitucionais da dignidade da vida e da tutela ambiental.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Formosa assegura competência legislativa à Câmara Municipal para deliberar sobre matérias de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A iniciativa parlamentar mostra-se legítima, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, que atribui a qualquer membro da Câmara a iniciativa das leis ordinárias.

Observa-se ainda que o projeto possui caráter autorizativo, programático e orientador, não criando obrigações administrativas diretas incompatíveis com a separação dos poderes, tampouco impondo criação imediata de despesas obrigatórias ao Executivo Municipal, especialmente porque o artigo 6º condiciona a execução das ações à disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Inclusiva, a proposição revela relevante alcance social, considerando que o abandono de animais representa também questão de saúde pública, educação ambiental e conscientização coletiva. A adoção responsável contribui para a construção de uma sociedade mais solidária, ética e comprometida com valores humanitários e de proteção à vida em todas as suas formas.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Inclusiva opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E MÉRITO SOCIAL do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2026 AL, manifestando-se FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Formosa.

Sala das Comissões, 26 de MAIO de 2026.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Inclusiva
Câmara Municipal de Formosa – GO



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 12/26 DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO INCLUSIVA (CDH), DE 26
DE MAIO DE 2026



Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro